#### **CONTRATO Nº 008/2015**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E A EMPRESA ELIANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA 07728424777 MEI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio,77, Centro, Vargem Alta – ES, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Vereador LUCIANO QUINTINO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.263.937-75, residente e domiciliado na Rua André Altoé, s/nº, Distrito de Jaciguá,, Vargem Alta - ES, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ELIANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA 07728424777 MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.089.375/0001-02, com sede na Rua Cleber França, nº 103, Alto Independência, Cachoeiro de Itapemirim - ES, por sua representante legal, Sra. ELIANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira,viúva, microempreendedora individual, portadora da Carteira de Trabalho nº 40483-SPTC/ES, inscrita no CPF/MF sob o n° 077.284.247-77, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato para a LOCAÇÃO DE SOM MECÂNICO DE PEQUENO PORTE, para atender à Câmara Municipal de Vargem Alta em Sessões Itinerantes, no decorrer do ano de 2015, conforme processo de Dispensa de Licitação, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a LOCAÇÃO DE SOM MECÂNICO DE PEQUENO PORTE, para atender a Câmara Municipal de Vargem Alta em Sessões Itinerante, a serem realizadas mensalmente, no decorrer do ano de 2015, nas localidades que integram o Município de Vargem Alta.
- 1.2 Durante a vigência do contrato a Contratada deverá disponibilizar os seguintes equipamentos para utilização da Contratante:
  - a) 02 (duas) Caixas de Som de 350w RMS cada uma, ou 01 (uma) caixa de som de 700w RMS:
  - b) 01 (uma) mesa de som com 12 canais (no mínimo);
  - c) 04 Microfones sem fio;
  - d) Cabos para a ligação do sistema.

# 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, conforme proposta de preços apresentada.

- 3.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação a Câmara Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 10° (décimo) dia do mês subsequente, havendo disponibilidade financeira.
- 3.3 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 3.4 A Câmara Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.5 A CONTRATADA, por ocasião do pagamento, deverá apresentar as documentações descritas abaixo:
  - a) Certidão negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
  - b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
  - c) Certidão Negativa de Débitos com as Contribuições Previdenciárias(INSS);
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

# 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Câmara Municipal de Vargem Alta.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 Os equipamentos descritos no item 1.2 do presente Contrato deverão estar no local de realização da Sessão Itinerante, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido para início da Sessão.
- 5.2 As Sessões Itinerantes são realizadas uma vez por mês, em qualquer localidade dentro dos limites do Município de Vargem Alta, em local e data a ser previamente divulgado pela Contratante.
- 5.3 Este contrato terá início em 28 de maio de 2015 e término em 31/12/2015, independentemente de seu integral cumprimento.
- 5.4 É vedada a estipulação de faturamento mínimo.
- 5.5 O presente contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em lei.
- 5.5 A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, de conformidade com o artigo 57 da lei nº 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação de multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 6.1.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:
  - I o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos;
  - II o cumprimento irregular das cláusulas contratuais especificações e prazos;
  - III a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
  - IV o atraso injustificado no início dos serviços;
  - V A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
  - VI a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
  - VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - IX a dissolução da sociedade;
  - X a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo, da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
  - XI razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
  - XIII o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - XIV a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido n § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.2- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2- A rescisão do contrato poderá ser:
  - I determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII da cláusula oitava;
  - II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
  - III judicial, nos termos da legislação.

- 7.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 7.1.1- Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula Segunda e nos termos ali estabelecidos.
- 7.1.2- Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência dos serviços realizados.
- 7.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 7.2.1- Prestar os serviços de acordo com a quantidade e a qualidade discriminada no objeto do contrato, que deverá ser de qualidade comprovada, competindo a contratante a fiscalização e a verificação de tal condição.
- 7.2.2- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.3- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.
- 7.2.4- Arcar com todas as despesas decorrentes da adequada e necessária manutenção do equipamento locado.
- 7.2.5- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 7.2.6- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação fiscal exigidos pela legislação pertinente.

### CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1- Fica eleito o foro da Comarca de Vargem Alta, Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justa e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Vargem Alta – ES, 28 de maio de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

LUCIANO QUINTINO Contratante

**ELIANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA 07728424777 MEI** 

ELIANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA Contratada